



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos
E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 100/2023/SMPOP/DCL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023/SMPOP/DCL

O **Município de São Borja**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, estabelecida na Rua Fecomércio nº 101, no município de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Diretor de Unidade, Sr. MAURO SÉRGIO CERVO PEROBELLI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme Dispensa de Licitação nº 033/2023/SMPOP/DCL, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação direta do Serviço Social do Comércio-SESC/RS, para apresentação de Show musical “OS CHACREIROS” no evento “Dias de campo” que ocorrerá no dia 04/08/2023 entre as 22h e 23h aproximadamente, em São Borja. Maiores detalhes estão descritos no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E LOCAL:

As apresentações serão realizadas no dia 04/08/2023 junto ao Parque General Vargas “Parcão”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O investimento do município será de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, e o investimento do SESC será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) totalizando o valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas rubricas orçamentárias do exercício de 2023:

11.03.2.205.3.3.50.41.99.00.00.00.1500 – 1238.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhar e supervisionar a prestação de serviços deste contrato, fica designada como gestor do contrato o Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Edson Damião de Melo Ribas, Decreto nº 19.899/2023. Fica designado como fiscal o Diretor do Turismo, Eventos e Lazer, o Sr. Marcelo Matheus Aranda e como fiscal suplente o Assessor, Sr. Laudelino dos Santos Ferreira.

Parágrafo Primeiro – O gestor do presente contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade dos acordantes, inclusive perante terceiros, pois quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Além dos casos comuns, implícitos os expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável por infrações que cometer;
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, a qualquer momento, independente de interpretação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados, por conveniência administrativa ou interesse do serviço público, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, que são as seguintes

I – Advertência;

II - Multa;

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS;

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deva visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Borja, 02 de agosto de 2023.

EDUARDO BONOTTO

PREFEITO
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC

CONTRATADA
MAURO SÉRGIO CERVO PEROBELLI
Diretor de Unidade

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura: